

Publicado em 24 de novembro de 2021

DECRETO Nº14.211/2021

Regulamenta a Lei Municipal de nº 3.622 de 30 de julho de 2021 que institui o benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência no Município de Niterói.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos de coibir a violência doméstica e familiar (art. 226, §8º, CF);

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, intitulada de Lei Maria da Penha, que cria mecanismos preventivos, punitivos e reparatórios as situações de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a realidade social que expõe mulheres as mais diversas situações de violência no âmbito doméstico e familiar;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 3.622 de 30 de julho de 2021, criou e instituiu o Programa de benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência no Município de Niterói,

DECRETA:

SEÇÃO I - - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO -

Art. 1º - O benefício instituído pelo Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência no Município de Niterói tem como finalidade conceder auxílio financeiro durante o período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, para mulheres que, em razão da violência sofrida, necessitam de subsídio público para sua subsistência e ruptura do ciclo das violências e opressões.

Art. 2º - O auxílio aqui instituído terá o valor da unidade fiscal de referência A60, do Código Tributário Municipal, para cada beneficiária, representando o valor de R\$ 1.005,08 (mil e cinco reais e oito centavos) para o exercício do ano de sua criação, podendo incidir as atualizações futuras pertinentes.

SEÇÃO II - - DA TRIAGEM PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO -

Art. 3º - Para concessão do Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência, instituído pela Lei Municipal nº 3622/2021 e regulamentado por este Decreto, é necessário que haja o preenchimento cumulativamente dos seguintes requisitos:

I - Ter realizado Registro de Ocorrência perante autoridade policial, registrando quaisquer situações de violência doméstica e familiar;

II - Possuir renda de até 3 (três) salários mínimos ou ter renda média per capita familiar de valor igual ou inferior a R\$700,00 (setecentos reais);

III - Residir com o agressor no momento da agressão;

Parágrafo único - Na hipótese de haver dependente menor em idade escolar, a beneficiária também deverá comprovar, no ato de inscrição e de eventual prorrogação do auxílio, a regularidade da matrícula escolar do referido dependente menor.

Art. 4º - A concessão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência deverá ser realizada de forma motivada e fundamentada por parecer técnico exarado pela equipe da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - CODIM.

Parágrafo único - Para prorrogação do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência, por igual período, uma única vez, é necessário que seja exarado parecer técnico, de que trata o caput deste artigo, pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres que demonstre a necessidade de permanência da beneficiária no Programa.

Art. 5º - A solicitação para concessão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência deverá ser realizada na sede da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres – CODIM.

Parágrafo único - Para realizar a solicitação de concessão do Benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência, a mulher deverá estar em posse de seus documentos, tais como:

I - Documento de Identidade - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Registro de Ocorrência - R.O. IV - Carteira de trabalho, caso tenha;

V - Declaração de imposto de renda, caso não seja isenta;

VI - Comprovante de Residência, para fins de atestar residência no Município de Niterói.

Art. 6º - A entrega dos documentos na sede da CODIM não importa na concessão imediata do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência, uma vez que a concessão está condicionada a análise dos documentos e a elaboração do relatório técnico pela equipe do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM.

§1º - A comunicação de concessão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência será realizada pela CODIM à solicitante.

§2º - Para concessão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência a beneficiária deverá se comprometer ainda com comparecimento regular no CEAM, bem como às atividades destinadas ao seu acolhimento e acompanhamento.

§3º - Para fins de renovação do benefício, a mulher beneficiária em situação de desemprego, deverá apresentar comprovante que ateste a busca ativa de sua inserção ou

reinserção no mercado de trabalho, sendo este formulário de comprovação pela busca de emprego elaborado e fornecido pela CODIM, conforme art 5º da Lei de nº 3.622 de 30 de Julho de 2021.

SEÇÃO III - DO RECURSO -

Art. 7º - A mulher que tiver sido declarada como inapta para o recebimento do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência poderá ingressar com pedido de recurso, desde que faça prova de que os requisitos legais e regulamentares dispostos na Lei de nº. 3622/2021 e neste Decreto não foram cumpridos.

§ 8º - O pedido de recurso de que trata o caput do art. 5º deverá ser realizado por meio do envio de e-mail ao endereço codim.auxiliosocial@gmail.com;

§ 9º - Será disponibilizado na sede da CODIM o Formulário de Recurso, de forma impressa para mulheres que não tenham acesso à internet e desejem recorrer da decisão de não concessão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência.

Art. 10 - O Recurso só será apreciado caso haja flagrante desatenção aos requisitos dispostos na Lei e por este Decreto para concessão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência.

Art. 11 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de não concessão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência.

SEÇÃO IV - - DA NÃO CONCESSÃO, NÃO RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO -

Art. 12 - Nos casos em que a mulher beneficiária optar pela renúncia do registro de ocorrência e/ou da ação penal em curso, nas hipóteses em que couber a renúncia ou desistência, o auxílio financeiro será mantido, sendo vedada a possibilidade de renovação.

Art. 13 - Fica sujeita a suspensão do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência a mulher beneficiária que não comparecer regularmente ao CEAM e às atividades oferecidas pela CODIM sem apresentação de justificativa, em acordo com o que dispõe este Decreto em seu art. 6º, §2º.

Parágrafo único - Fica vedada a renovação do benefício de que trata esta lei nos casos em que a mulher beneficiária deixe de comparecer ao CEAM e às atividades oferecidas pela CODIM.

Art. 14 - Fica vedada a renovação do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência na hipótese de mudança de município da mulher beneficiária.

Art. 15 - A mulher que for contemplada e gozar do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência terá seu reingresso ao Programa vedado pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de sua inclusão como beneficiária.

SEÇÃO V - DO PAGAMENTO -

Art.16 - O pagamento do benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês, de forma subsequente.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio ocorrerá mediante depósito diretamente na conta corrente ou conta poupança de titularidade da beneficiária.

Art.17 - Constatada qualquer infração à Lei Municipal nº 3.622/2020 ou a este Decreto, por parte da beneficiária, haverá sua exclusão do Programa, ficando obrigada a devolver os recursos recebidos do Município, sem prejuízo da sua responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art.18 - O financiamento do referido Projeto de Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência será garantido por dotações orçamentárias próprias.

Art.19 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 NOVEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO